

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 88/79

INTERESSADO : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "DR. ALFREDO JOSÉ BALBI"/TAUBATÉ  
ASSUNTO : Autorização para o funcionamento de Habilitação para o Magistério

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 318/79 -CESG - APROVADO EM 28/03/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Arnaldo Miguel Saad, Diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Dr. Alfredo José Balbi", da Universidade de Taubaté, solicita ao C.E.E. autorização para que essa escola "operacionalize, para o ano letivo de 1979, o Curso de Habilitação do Magistério, curso este aprovado pela Portaria publicada no D.O.E. de 24/01/1976".

Informa, em aditamento, que há cerca de 90 alunos inscritos para o curso. Esclarece, ainda, que "tal solicitação prende-se a falha desta Escola que, assoberbada ante volumoso trabalho, por um lapso involuntário, não cumpriu o que dispõe o Artigo das Disposições Transitórias da Deliberação CEE nº 18/78". E ainda: "Ressalta, a guisa de esclarecimento, que a situação do curso, em tela, está consoante o que estabelece o § 3º da letra "c", do Inciso II do Artigo 5º da referida Deliberação.

2. APRECIÇÃO:

O que o peticionário "ressalta, à guisa de esclarecimento", ao final de seu requerimento, é exatamente o que impede seu deferimento.

De fato, diz a Deliberação CEE nº 18/78, em seu artigo 5º, §3º, que "os cursos ou habilitações não instalados no prazo de dois anos, a contar da data de autorização de funcionamento, terão automaticamente cancelada a autorização correspondente".

Deve, pois, a escola requerer a competente autorização, o que abrirá ensejo para apresentar dados atualizados sobre as instalações que utilizará, o corpo docente que regerá o curso, a situação jurídica do estabelecimento e sua própria denominação (que, conforme fls. 4, está em mudança), o plano do curso etc, tudo conforme o citado artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, tendo sido automaticamente cancelada a antiga autorização, face ao que dispõe o Artigo 5º, § 3º da Deliberação CEE n. 18/78, deve a Escola de 1º e 2º Graus "Dr.

Alfredo José Balbi", ds Universidade de Taubaté, solicitar nova autorização para o funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

CESG, em 7 de março de 1979

a) Cons. Hilário Tarloni - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNSO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 7 de março de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente